



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 12/08/2025 e encerramento às 23h59m do dia 19/08/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025](#).

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600374-48.2024.6.10.0095

PROCEDÊNCIA: BURITICUPU – 95ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18711035, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: MIRIAN PEREIRA PINTO

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

ADVOGADA: RUANA MAIA SANTOS – OAB/MA 19.717

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 01 a 18 de julho de 2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso eleitoral, para fins de manter a sentença que julgou desaprovadas as contas da embargante, com o devido recolhimento do valor envolvido.

02. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCiv Nº 0600205-21.2025.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: PORTO RICO DO MARANHÃO – 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTES: WILDERLY MONTEIRO GONÇALVES, FLÁVIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES– OAB/MA 7.264

ADVOGADO: DILCILANE PEREIRA PINHEIRO MARTINS – OAB/MA 23.055

IMPETRADO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE GUIMARÃES

RELATORA: **JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela denegação da segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse-adequação, sem prejuízo de que os impetrantes possam pleitear seu direito pela via processual apropriada.

Em decisão de 03/julho/2025, a Relatora indeferiu a liminar pleiteada pelos impetrantes em face de sentença judicial exarada pelo impetrado, que julgou não prestadas as suas contas de campanha relativas às Eleições de 2024.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600347-53.2024.6.10.0099

PROCEDÊNCIA: SÍTIO NOVO – 99ª ZONA ELEITORAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIVALDO NASCIMENTO BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO DINIZ DA SILVA – OAB/MA 17.397

RELATORA: **JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovisionamento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Marivaldo Nascimento Barros, com fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600358-82.2024.6.10.0099

PROCEDÊNCIA: SÍTIO NOVO – 99ª ZONA ELEITORAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

ADVOGADO: FRANCISCO DINIZ DA SILVA – OAB/MA 17.397

INTERESSADO: SEBASTIÃO CARVALHO BARROS

ADVOGADO: FRANCISCO DINIZ DA SILVA – OAB/MA 17.397

RELATORA: **JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovisionamento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do Partido recorrente, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600478-35.2024.6.10.0032

PROCEDÊNCIA: PRIMEIRA CRUZ – 32ª ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADA: ROSANA GALVÃO CABRAL – OAB/MA 7.941

RELATORA: **JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovisionamento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, igualmente, o recolhimento ao Tesouro

Nacional da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a recursos de origem não identificada.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600877-75.2024.6.10.0093

PROCEDÊNCIA: PAÇO DO LUMIAR – 93ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: BENEDITO AMADO DOS SANTOS PIRES FILHO

ADVOGADO: FLÁVIO FRANCISCO DE ASSIS LOBATO REIS – OAB/MA 17.472

RELATORA: *JUÍZA* MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Benedito Amado dos Santos Pires Filho, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes à doação irregular, considerada como recurso de origem não identificada, ao Tesouro Nacional, com fundamento no art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 32, § 1º, IV, e art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600225-80.2023.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO - OAB/MA 11.909

1ºS INTERESSADOS: JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO VIANA JUNIOR, JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FONSECA

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO - OAB/MA 11.909

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415

2º S INTERESSADOS: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA, UBIRAJARA DO PINDARE ALMEIDA SOUSA, HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, RICARDO GARCIA CAPPELLI

RELATORA: *JUÍZA* MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas, determinando-se: 1. O recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 283.307,41 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sete reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 69.852,00 referentes a Recursos de Origem Não Identificada (RONI) e R\$ 213.455,41 referentes a despesas irregulares com o Fundo Partidário e Outros Recursos (incluindo pagamentos indevidos de multas, juros e IPTU). 2. A determinação de transferência do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a conta bancária específica destinada à criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, referente à não aplicação do mínimo legal do Fundo Partidário, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa,

assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, em conformidade com o art. 44, V, da Lei nº 9.096/95, art. 22 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e Emenda Constitucional nº 117/2020.

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600343-22.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS – OAB/MA 16.855

INTERESSADOS: JUCELINA RAMOS VALE, FRANCIMAR MONTEIRO DE MELO

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas, determinando-se a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente com recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 174.925,09, referente à soma das despesas irregulares (R\$ 174.232,31) e ao pagamento de juros e multas com recursos públicos (R\$ 692,78).

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600544-92.2024.6.10.0071

PROCEDÊNCIA: AÇAILÂNDIA – 71ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18721971, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO MIRANDA DA COSTA

ADVOGADA: JUSSARA ARAUJO DA SILVA – OAB/MA 13.964

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos de declaração.

Na sessão virtual de 08 a 15 de julho de 2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso eleitoral do ora embargante, para manter integralmente a sentença do Juízo da 71ª Zona Eleitoral que desaprovou suas contas de campanha, referentes às Eleições de 2024.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600357-32.2024.6.10.0056

PROCEDÊNCIA: BARREIRINHAS – 56ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: EDIWILSON PEREIRA CARVALHO

ADVOGADA: JACQUELINE CRISTINA VALE VASCONCELOS – OAB/MA 13.845

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c. o art. 30, III, da Lei no 9.504/1997, determinando

ainda o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a recurso de origem não identificada.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600514-77.2024.6.10.0032

PROCEDÊNCIA: SANTO AMARO DO MARANHÃO – 32ª ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO – OAB/MA 22.440

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas da recorrente, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600518-17.2024.6.10.0032

PROCEDÊNCIA: SANTO AMARO DO MARANHÃO – 32ª ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LICIANE MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO – OAB/MA 22.440

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas da recorrente, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando ainda o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente a recurso de origem não identificada.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600520-84.2024.6.10.0032

PROCEDÊNCIA: SANTO AMARO DO MARANHÃO – 32ª ZONA ELEITORAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ROSANEA DOS SANTOS BARROS

ADVOGADA: STEFANY DIAS CARDOSO – OAB/MA 22.440

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas da recorrente, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, determinando ainda o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por caracterizar a utilização de recursos de origem não identificada.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600530-71.2024.6.10.0051

PROCEDÊNCIA: SÃO BERNARDO – 51ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AJE POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO/CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSB – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: MARCELO MOTA DA SILVA – OAB/MA 19.826

ADVOGADA: FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA – OAB/MA 6.950

RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE LIMA COSTA

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542

ADVOGADO: CLÁUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo conhecimento e parcial provimento do recurso eleitoral, para que se reforme a extinção do processo sem resolução de mérito e, com base no art. 1.013, § 3º, I, do CPC (Teoria da Causa Madura), no mérito da Ação de Investigação Judicial, sejam os pedidos rejeitados, por ausência de conjunto probatório robusto e inequívoco da prática de abuso de poder ou captação ilícita de sufrágio com gravidade suficiente para macular a lisura do pleito.

A decisão de 1º Grau, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC e em sentença proferida na própria audiência, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por entender que a ausência injustificada da parte autora e de seu advogado caracterizou abandono tácito da ação.

15. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600677-93.2024.6.10.0020

PROCEDÊNCIA: VIANA – 20ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: HAMILTON MOUZINHO BORGES FILHO

ADVOGADO: MANOEL DE JESUS CORREA FILHO – OAB/MA 29.931

ADVOGADO: JONATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO – OAB/MA 19.426

INTERESSADO: GLEYBER DA COSTA GRANJEIRO

ADVOGADO: MANOEL DE JESUS CORREA FILHO – OAB/MA 29.931

ADVOGADO: JONATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO – OAB/MA 19.426

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso eleitoral, para que as contas sejam aprovadas com ressalvas, com exclusão da determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 28.000,00.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de campanha de Hamilton Mouzinho Borges Filho e Gleyber da Costa Granjeiro, candidatos respectivamente ao cargo de prefeito e vice-prefeito de Viana/MA, nas Eleições Municipais 2024, nos termos do artigo 74, inciso III c/c com art. 77, ambos da Resolução TSE 23.607/19, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

16. AGRAVO INTERNO – Ag no REL Nº 0600386-97.2024.6.10.0051

PROCEDÊNCIA: SANTANA DO MARANHÃO – 51ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ID 18704292, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

AGRAVANTE: JAQUEILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO – OAB/PI 8.911

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo conhecimento e provimento do agravo, para que seja determinado o regular prosseguimento do Recurso Eleitoral de ID. 18629165, possibilitando a análise do mérito recursal na prestação de contas, aprovando-se com ressalvas as contas.

Em 03/07/2025, o Juiz Relator não conheceu do presente recurso eleitoral, face sua intempestividade, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600001-31.2025.6.10.0079

PROCEDÊNCIA: TUNTUM – 79ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DE ID 18680091, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

EMBARGANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

1º INTERESSADO: RAWLLEY TAVARES BARROS

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

2ºs INTERESSADOS: ALEXANDRE SEABRA SILVA CUNHA, MARCUS BARBOSA BRANDÃO, MARIA TERESA DE LIMA MARTINS

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou seu impedimento para atuar no feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo conhecimento e parcial provimento dos embargos de declaração, apenas para a correção do erro material apontado no dispositivo da decisão.

Em 06/06/2025, o Juiz Relator não conheceu do presente do recurso eleitoral, em razão de sua intempestividade.

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600385-77.2024.6.10.0095

PROCEDÊNCIA: BURITICUPU – 95ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18660203, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES

ADVOGADA: RUANA MAIA SANTOS – OAB/MA 19.717

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR – OAB/MA 14.169

RELATOR: JUIZ MARCELO ELIAS MATOS E OKA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 13 a 20 de maio de 2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso eleitoral, para fins de manter a sentença que julgou desaprovadas as contas da embargante, e determinou a devolução de R\$ 12.000,00 ao Tesouro Nacional, decorrentes de gastos não comprovados com combustíveis.

19. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600617-29.2024.6.10.0018

PROCEDÊNCIA: ROSÁRIO – 18ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: CLEMILTON FERREIRA SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO BELÉM DE MENDONÇA JUNIOR – OAB/MA 5.313

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Determinou, ainda, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.544,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente a gastos com recursos do FEFC com comprovação insuficiente.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0600530-30.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA

ADVOGADO: ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS – OAB/MA 11.195

INTERESSADOS: HILTON GONÇALO DE SOUSA, ELIANE MUNIZ DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO: ARMSTRONG JORZINO CARNEIRO LEMOS – OAB/MA 11.195

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0600676-71.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADO: MARCIO ENDLES LIMA VALE – OAB/MA 6.430

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA ALEXANDRE CHAVES - OAB/MA 28.932

INTERESSADOS: MARCELO DA SILVA LEAL, ALUISIO GUIMARÃES MENDES FILHO

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela desaprovação das contas, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 1.954,32, relativo às irregularidades envolvendo recursos do FEFC.

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral